



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 3 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 2054

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lista de Credenciados no Edital de Chamamento Público Nº001 na Trigesima Segunda Etapa, Até 30/09/2021.**
- **Termo de Contrato de Prestação de Serviço Nº 033/2021/PMP Pregão Eletrônico 040/2021 - RNS Construções Ltda EPP.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital

LISTA DE CREDENCIADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001 NA TRIGÉSIMA SEGUNDA ETAPA, ATÉ 30/09/2021.

Nº	EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	DIGITADOR	CONDIÇÃO
01	SILVANA COSTA DE SOUZA	0014138/2021	35.544.975/0001-65	DIGITADOR	APTO
02	CESAR MARINHO BARRETO	0013007/2021	43.914.028/0001-81	DIGITADOR	APTO
03	MARCELO SANTOS IDALINO VASCONCELOS	0014566/2021	40.068.038/0001-10	DIGITADOR	APTO
04	BRENO LUCAS BARBOSA PEREIRA	001441/2021	43.722.915/0001-13	DIGITADOR	APTO
05	NICOLAS VIEIRA BRAGA DE LEMOS	0010699/2021	42.984.941/0001-57	DIGITADOR	APTO
06	GICLESSIA DA SILVA SANTOS	0010199/2021	19.417.883/0001-68	DIGITADOR	APTO
07	MARTA FERREIRA DA SILVA SANTOS	0009575/2021	42.728.721/0001-62	DIGITADOR	APTO
08	YTALO BRUNO RAMOS ROCHA	00010958/2021	43.077.724/0001-46	DIGITADOR	APTO
09	ANDREIA MARIA COSTA	0010407/2021	42.947.337/0001-00	DIGITADOR	APTO
10	BIANCA INGRID BISPO PINHEIRO	0007653/2021	23.767.085/0001-88	DIGITADOR	APTO
11	LUIZ CARLOS VALOZ DOS SANTOS	0011158/2021	42.831.280/0001-20	DIGITADOR	APTO
12	VANESSA DE OLIVEIRA SOARES	0012001/2021	43.155.080/0001-67	DIGITADOR	APTO
13	LUIZ FERNANDO CASADO LUZ	0007621/2021	42.163.061/0001-10	DIGITADOR	APTO
14	MARIA EDUARDA CARDOSO VCTOR	0002800/2021	40.355.806/0001-17	DIGITADOR	APTO
15	ARIOSTO CARDOSO MENEZES		41.551.493/0001-35	DIGITADOR	APTO
16	MARIA MICHELINE SANTOS	0007673/2021	42.185.273/0001-06	DIGITADOR	APTO
17	CICERO MANOEL FERREIRA DA SILVA	0008092/2021	42.360.143/0001-54	DIGITADOR	APTO
18	DVANES DOS SANTOS	0006364/2021	41.896.799/0001-23	DIGITADOR	APTO
19	JORGE LUIZ SANTOS JUNIOR	0007161/2021	42.072.197/0001-14	DIGITADOR	APTO
20	GUTEMBERGSON DA SILVA	0013969/2021	43.610.255/0001-89	DIGITADOR	APTO
21	DEBORA RAQUEL SANTOS ALVES	0014720/2021	43.677.872/0001-00	DIGITADOR	APTO
22	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SANTOS	0000540/2021	40.456.760/0001-22	DIGITADOR	APTO
23	JESIANE MENDES SANTOS	0011841/2021	43.327.851/0001-56	DIGITADOR	APTO
24	KAYLLANE FERNANDA DOS SANTOS SILVA	0013197/2021	43.574.099/0001-48	DIGITADOR	APTO
25	ROBSON DA SILVA VIEIRA	0013252/2021	42.055.356/0001-72	DIGITADOR	APTO
26	JOAO GUSTAVO COSTA BARRETO	0000559/2021	40.222.632/0001-14	DIGITADOR	APTO
27	MARTHA ISABELLE DOS MARTYRES OLIVEIRA	0000221/2021	40.310.676/0001-04	DIGITADOR	APTO
28	CAMILA SANTOS CATUM	0003090/2021	41.126.138/0001-19	DIGITADOR	APTO

29	LUIZ ROMARIO JOSE SANTOS	0006661/2021	42.879.554/0001-98	DIGITADOR	APTO
30	MARIA JOSE RAMIRES DA SILVA ANGELO	0002896/2021	41.089.242/0001-80	DIGITADOR	APTO
31	RENATA DA CONCEIÇÃO	0009386/2021	42.669.027/0001-11	DIGITADOR	APTO
32	JOSE DOS SANTOS NNETO	0007795/2021	42.217.437/0001-21	DIGITADOR	APTO
33	JANYELLE CARLA SILVA VIEIRA	0007383/2021	38.314.446/0001-63	DIGITADOR	APTO
34	VICTOR DANIEL GALVAO DE FIGUEIREDO	0008188/2021	42.378.415/0001-43	DIGITADOR	APTO
35	MIRIS DE ANDRADRE CATUM	0006355/2021	26.743.034/0001-60	DIGITADOR	APTO
36	ELBER PRUDENTE LAUDELINO	0005830/2021	41.736.946/0001-06	DIGITADOR	APTO
37	SANDRA MARIA AZEVEDO	0007162/2021	41.770.860/0001-91	DIGITOR	APTO
Nº	EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	CONDIÇÃO
1	DAMIANA DE FREITAS NASCIMENTO	0014765/2021	43.868.186/0001-08	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
2	MICHELE MOREIRA DOS SANTOS FREITAS	0013035/2021	40.496.664/0001-08	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
3	MARCOS DE SOUZA VITOR	0013640/2021	28.327.486/0001-96	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
4	JOSEANE DA SILVA	00013303/2021	43.606.223/0001-00	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
5	SILVANO AGOSTINHO DA SILVA	0011561/2021	43.273.612/0001-60	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
6	JORGEVAL BIZERRA LIMA	0014862/2021	43.904.920/0001-47	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
7	NEILTON INOCENCIO ARAUJO DA SILVA	0013020/2021	43.490.938/0001-40	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
8	ADEILDO BEZERRA ALVES	0012908/2021	43.443.165/0001-40	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
9	RAFAEL DOS SANTOS	0012925/2021	43.489.88/0001-36	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
10	THOMAS ERIC DOS SANTOS SILVA	0013192/2021	43.557.652/0001-34	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
11	ERMERSON RODRIGUES COUTO	0013356/2021	43.623.375/0001-10	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
12	GILVAN DOS SANTOS FREIRE	0011937/2021	43.291.570/0001-90	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
13	SALISSON SANTOS VIEIRA	0012841/2021	43.485.902/0001-78	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
14	SERGIO GABRIEL DA SILVA ALBUQUERQUE	0009373/2021	42.670.930/0001-00	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
15	JOSE FLORO DA SILVA	0012824/2021	36.700.937/0001-17	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
16	MAICKYSON DE JESUS ALVES	0018989/2021	43.077.685/000-87	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
17	DAMIAO DOS SANTOS SILVA	0009914/2021	42.857.335/0001-70	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
18	JAILMA DANTAS PEREIRA	0010840/2021	42.999.738/0001-54	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
19	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	0009236/2021	42.633.448/0001-19	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
20	JAILSON SANDES	0010549/2021	42.967.667/0001-08	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
21	JOSE FRANCISCO BATISTA	0010864/2021	43.035.925/0001-80	COLETOR DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
22	TENYSON MORAIS SANTOS	0010734/2021	42.967.753/0001-10	COLETOR DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
23	CARLOS LINO DOS SANTOS	0008378/2021	42.437.769/0001-11	COLETOR DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO

24	DAYVI MARCELL COSTA BEZERRA	0011038/2021	42.528.295/0001-13	COLETOR DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS	APTO
Nº	EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	PEDREIRO	CONDIÇÃO
1	ALEXON VIEIRA	0014762/2021	32.667.294/0001-04	PEDREIRO	APTO
2	FRANCISCO JORDAO	0012971/2021	36.229.457/0001-10	PEDREIRO	APTO
3	JOBSON SILVA DE CARVALHO	0014886/2021	43.884.292/0001-85	PEDREIRO	APTO
4	FERNANDO DA SILVA SANTANA	0013355/2021	39.618.856/0001-60	PEDREIRO	APTO
5	JAILTON BARROS SOBRAL	0013569/2021	43.645.441/0001-53	PEDREIRO	APTO
6	LOURINALDO DA SILVA	0010960/2021	43.056.477/0001-00	PEDREIRO	APTO
7	JOSE SEBASTIAO SANTOS VILELA	0011483/2021	43.168.686/001-37	PEDREIRO	APTO
Nº	EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	JARDINEIRO	APTO
01	EVERTON DOS SANTOS ARAUJO	0013142/2021	43.513.702/0001-81	JARDINEIRO	APTO
14	DAVYD DA SILVA SANTOS	0010154/2021	42.9083850001-30	JARDINEIRO	APTO
15	JOSIVALDO DOS SANTOS	0010124/2021	42.895.432/0001-58	JARDINEIRO	APTO

Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033/2021/PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007702/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
033/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PENEDO/AL E A EMPRESA RNS
CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

O MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado (a) pelo Sr. Luiz Alberto Nogueira Moreira, portador de RG N.º 998302-30 SSP/BA e CPF nº 073.822.515-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Silva nº 252, Bairro Centro, Penedo, Alagoas, CEP: 57.200-000, conforme decreto Municipal de nº 658/2020 em doravante designada CONTRATANTE, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 , e das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de nº 040/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato com a empresa RNS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.970.437/0001-98, sediada na rua Senador Teotônio Vilela, nº 187, sala B, Novo, Delmiro Gouveia/AL, neste ato representada pelo Sr. Rheostato Ewerton Fernandes Barreto, portador de Carteira de Identidade de nº 1780272 SSP/AL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIÇO

1.1. O serviço do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e transbordo dos resíduos de classe II (resíduos sólidos urbanos), do Município de Penedo, Alagoas para a estação de tratamento/destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de Meio Ambiente competente, conforme, especificações estabelecidas no Projeto Básico, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1.2. Discriminação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QUANTIDADE
01	Operação e manutenção de Transbordo, conforme Projeto Básico.	MÊS	12
02	Transporte de resíduos classe II (sólidos urbanos) por tonelada e por quilometro percorrido com estimativa de 120 km de distancia da área de transbordo até o aterro sanitário, com aproximadamente 1100 toneladas/mês por semana. As distâncias superiores deverão ser custeadas pela contratada, bem como o operador do veículo e combustível.	TONELADA	13.200

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura e prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.035.000,000 (um milhão e trinta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Órgão: 08.00.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMPS;

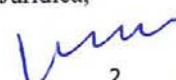
Unidade Orçamentária: 08.00.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMPS;

Projeto Atividade: 4.039 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte: 0010 – Recursos Próprios;

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br


2





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PBTC = Tara + (V x Mem), onde:

PBTC = Peso Bruto Total Combinado do conjunto ofertado; Tara = Tara do conjunto ofertado;

V = Capacidade Volumétrica da unidade de carga;

Mem = Massa específica máxima estimada, com valor de 0,5 t/m³.

8.3.3. O equipamento deverá se adequar à altura do nível superior da ET e, portanto, não deverá possuir altura superior a 4m (quatro metros). A CONTRATANTE isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de entrada e/ou manobra das unidades de transporte dentro da ET.

8.3.4. A unidade de carga deverá possuir sistema que garanta a estanqueidade e capacidade de armazenamento de líquidos lixiviados durante o transporte, específica para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando o derramamento dos líquidos transportados em vias e logradouros públicos. A unidade de carga deverá dispor e transitar com lona de cobertura impermeável, de uso obrigatório, para evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas, bem como para evitar a captação da água das chuvas.

8.3.5. Todas as Unidades de Transporte deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação quanto as partes mecânicas, de funilaria, pintura, sistema elétrico e atenderem integralmente a legislação do CONTRAN. Também deverá ser previsto para estas unidades, materiais de limpeza e sinalização para eventuais acidentes com derramamento de resíduos em vias públicas, tais como: pá, vassourão, cones de sinalização de pista, etc.

8.3.6. Todas as UC (unidades de carga) deverão ser lavadas diariamente e não poderão ser carregadas acima de sua capacidade volumétrica, não sendo permitido sob hipótese alguma o coroamento de carga.

8.3.7. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré. Também deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

8.3.8. A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição das unidades de transporte, com as seguintes informações:

- a) Tipo;
- b) Peso Bruto Total Combinado (PBTC) da unidade de transporte (t);
- c) Potência da unidade de tração (cv);
- d) Número de eixos das unidades de tração e carga;
- e) Capacidade volumétrica das unidades de carga (m³);
- f) Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t);

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

7



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- g) Dimensões da unidade de transporte (largura, altura e comprimento da unidade de carga, de tração e do conjunto);
- h) Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga(t);
- i) Marca;
- j) Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga;
- k) Placa da unidade de tração e da unidade de carga;
- l) N.º do chassi da unidade de tração e da unidade de carga.

8.4. Idade da Frota

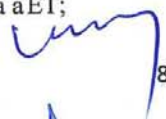

8.4.1. As unidades de tração deverão ser veículos de até 5 (cinco) anos de fabricação da data de abertura da licitação. A idade máxima das unidades de transporte, durante a execução do contrato, não deverá ser superior a 6 (seis) anos, contados a partir da data do primeiro emplacamento ou licenciamento de cada um dos veículos. Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições determinadas à frota no presente Projeto Básico.

8.5. Critérios para o dimensionamento do serviço de transporte

8.5.1. No dimensionamento da frota de transporte a ser apresentado, deverá constar, no mínimo, às seguintes variáveis:

- a) Deslocamento entre a ET e o Aterro Indicado (ciclo completo, de ida e volta, em Km);
- b) O trajeto apresentado;
- c) Velocidades médias no trajeto (observando a legislação específica vigente);
- d) Capacidade de carga por unidade de transporte;
- e) Quantidade de resíduos a serem transportados de acordo com o dia de pico (quantidades máximas diárias de resíduos);
- f) Capacidade de acumulação máxima de resíduos no pátio da ET equivalente a 30t (trinta toneladas);
- g) Tempo médio de operação da frota;
- h) Análise dos horários, dias de pico da semana e da sazonalidade;
- i) Averiguação dos processos de carregamento dos resíduos, enlonamento, deslocamento de ida, descarga e deslocamento de retorno da unidade de transporte para a ET;

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br


8




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

j) Averiguação da estrutura físico-espacial dos locais envolvidos no processo: ET, Local de disposição final indicado (Aterro escolhido) e do trajeto entre estes dois locais.

8.6. Quantidade de resíduos

8.6.1. As informações sobre as quantidades de resíduo recebidas na ET e transportadas para o Aterro Sanitário são na ordem de 1.100 toneladas mês.

8.7. Dimensionamento da frota

8.7.1. A frota de unidades de transporte deverá ser dimensionada a partir da determinação de um número mínimo de veículos a serem utilizados no transporte de resíduos, acrescida a essa frota mínima uma frota reserva, que deverá ficar à disposição da CONTRATANTE.

8.8. Frota mínima (N_{min})

8.8.1. O dimensionamento da frota mínima a ser utilizada na prestação do serviço deverá ser dimensionada considerando-se 1.100 toneladas/mês sendo essa a massa utilizada no cálculo da frota mínima.

8.8.2. Para o dimensionamento da frota mínima das unidades de transporte foram utilizados os seguintes parâmetros:

- a) Média dos máximos aportes de resíduos (Q_{tmáx}), em t;
- b) Massa Específica Média de Transporte (m_e), em t/m³;
- c) Capacidade Volumétrica da unidade de carga (V), em m³;
- d) Tempo de ciclo completo (T_c), em horas;
- e) Tempo médio de operação da frota (T_o), em horas/dia.

8.8.3. Dentre os parâmetros acima relacionados cabe destacar a importância da Massa Específica Média de Transporte do resíduo sólido (m_e), em t/m³, por estar diretamente relacionada com a composição gravimétrica do RSU que apresenta variações constantes e consideráveis na sua massa específica, em função dos diferentes tipos de coleta, das condições climáticas, sazonalidade, etc.

8.8.4. A quantidade mínima necessária de unidades de transporte (N_{min}) para composição da frota deverá ser calculada por meio da seguinte expressão:

$$N_{min} = (Q_{tmáx} \times T_c) / (m_e \times V \times T_o).$$

8.9. Frota reserva (N_{res})

8.9.1. O dimensionamento da frota reserva deverá ser obtido aplicando-se o percentual de 15% sobre a frota mínima. As unidades de transporte da frota reserva devem ser completas (unidade de tração, unidade de carga e condutor) e estar à disposição da CONTRATANTE para o desempenho das atividades de transporte de resíduos para o destino final.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

9



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo órgão responsável e faturamento das Notas Fiscais, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

3



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços de armazenamento e transporte serão realizados, de acordo com o agendamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dentro dos limites territoriais do município;

7.2. As caçambas ROLL ON/OFF deverão ter a capacidade mínima para 30 m³ (trinta metros cúbicos) cada, que ficará depositada em local definido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (área de transbordo municipal) e deverão ser esvaziadas no mínimo 6 vezes por semana;

7.3. O transporte dos resíduos sólidos urbanos descritos será por tonelada, tendo o município uma estimativa de 1100 (mil e cem) toneladas mensais a serem transportadas;

7.4. A destinação final dos resíduos sólidos urbanos será por tonelada e deverá ser em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

8.1.O serviço é constituído pela operação da Estação de Transbordo, Transporte e Disposição Final de uma **média mensal de 1.100 (um mil e cem) toneladas de RSU**, sendo o transporte a ser realizado, formado por unidade de tração, unidade de carga e condutor, a partir da Estação de Transbordo para o Aterro Sanitário Licenciado e sua disposição final. A operação da Estação de Transbordo, o serviço de transporte dos resíduos e a disposição final dos resíduos, deverão ser executados diariamente de segunda-feira a sábado, devendo ser adotado turno de 24hs, a fim de atender a demanda de resíduos e evitar acúmulo dos mesmos. O planejamento diário da operação da ET e transporte dos resíduos até o aterro sanitário indicado deverá obedecer a parâmetros visando à racionalização dos serviços, objetivando a determinação de turnos de trabalho que possibilitem o carregamento de todo o resíduo disposto na Estação de Transbordo. O acúmulo máximo permitido na unidade de transbordo da ET será **de 30 metros cúbicos**, não sendo permitido que nenhum resíduo permaneça mais de **02 (dois) dias na ET**.

8.1.1. A Contratada deverá realizar os serviços com o número de equipamentos e funcionários necessários tanto para operação da ET como para o transporte destes resíduos. As unidades de transporte deverão estar em perfeitas condições de tráfego, no horário preestabelecido, para realizar o trabalho contínuo de transporte de resíduos, devendo manter também, à disposição da CONTRATANTE, equipamentos (operação da ET) e unidades de transporte reserva para substituição ou complementação da frota, conforme estabelecido neste projeto básico.

8.1.2. A determinação da quantidade diária de unidades de transporte, inclusive da frota reserva, e os horários de apresentação dessas unidades, deverão fazer parte da proposta a ser apresentada.

8.1.3. Entre as principais atividades diárias para a realização dos serviços, incluem-se as seguintes:

- a) Manter em perfeitas condições de operação a ET, com todos os equipamentos de carregamento das unidades de transporte em perfeitas condições, inclusive fornecendo uma retro escavadeira ou pá carregadeira e com número de funcionários compatíveis para perfeito funcionamento da unidade;
- b) Manter o local de descarga dos resíduos bem como as demais áreas adjacentes, limpas e lavadas;
- c) O local de armazenamento de chorume deve ser mantido permanentemente fechado, devendo o mesmo, ser encaminhado, posteriormente, a uma ETE. A proponente deverá indicar na proposta qual a ETE a qual será encaminhado o chorume gerado. Periodicamente deverá ser prevista a limpeza nas caixas de passagem e/ou poço de acumulação de chorume, promovendo a desobstrução, evitando o transbordamento do

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

local de armazenamento de líquidos gerados na ET;

- d) A empresa operadora da ET deverá realizar programas de desratização, e outros vetores transmissores de enfermidades;
- e) O local de armazenamento de chorume e recolhimento de águas de lavagem deverão ser compatíveis com o volume de líquidos coletados;
- f) Enlonar as unidades de carga na ET;
- g) Transportar os resíduos até o Aterro Sanitário pelo trajeto e no tempo médio diário estabelecido pela contratante;
- h) Descarregar os resíduos na frente de serviço do Aterro, conforme orientação dos funcionários do Aterro;
- i) Retornar as unidades de transporte para a ET para nova carga no trajeto e no tempo médio diário estabelecido.

8.2. Trajeto

8.2.1. O trajeto entre a ET e o local de disposição final (Aterro Sanitário) DEVERÁ CORRESPONDER AO MENOR PERCURSO POSSÍVEL, PELAS VIAS EM CONDIÇÕES DE MELHOR TRAFEGABILIDADE, COMPATÍVEIS COM A INTENSIDADE DE TRÁFEGO NECESSÁRIO, CONFORME DESCRITO NA TABELA.

8.2.2. No ITINERÁRIO, deverão constar todas as vias de tráfego a serem utilizadas para o transporte dos resíduos da ET até o Aterro Sanitário indicado, com percurso de ida e volta e respectivas quilometragens, devendo o ciclo ser completo.

8.3. Equipamento de Transporte

8.3.1. O transporte dos resíduos da ET até ao local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá ser realizado por unidades de transporte (unidade de tração, unidade de carga e condutor), do tipo caçamba basculante truck tipo ROLL ON/OFF, fabricados para transporte de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica de aproximadamente 30 m³ (trinta metros cúbicos) cada, sendo permitidas unidades de carga articuladas e unidades de carga com comprimento superior a 10 (dez) metros, desde que haja autorização do órgão responsável pela liberação da trafegabilidade nas rodovias que fazem parte do trajeto apresentado (atender limites especificados na legislação vigente e resoluções do CONTRAN). A capacidade máxima da unidade de tração deverá ser compatível com o PBTC do conjunto ofertado.

8.3.2. Para efeitos do dimensionamento da unidade de transporte e tendo em vista a variabilidade da composição do RSU, considera-se:

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

6



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

8.9.2. Para a determinação do tamanho da frota reserva tem-se: $N_{res} =$

$$N_{min} \times 15\%$$

$$N_{res} = 20 \times 15\%$$

N_{res} = Unidades de Transporte. Onde:

N_{min} = Frota mínima e N_{res} = frota reserva.

8.10. Frota Total (N_t)

8.10.1. O número de unidades de transporte da frota total (N_t) é obtido pela soma do número de unidades da frota mínima (N_{min}) com o número de unidades da frota reserva (N_{res}). Tem-se, então:

$$N_t = N_{min} + N_{res}$$

8.10.2. Caso haja a necessidade do afastamento por mais de 48h de qualquer veículo da frota, inclusive da frota reserva, por motivos de manutenção, acidente, etc., a licitante vencedora deverá disponibilizar veículo extra, em caráter de substituição, pelo período que for necessário.

8.11. Estrutura de Pessoal

8.11.1. Para a execução integral do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos da ET para o aterro sanitário a prestadora do serviço deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos e ao atendimento das determinações da fiscalização do SANEP.

8.11.2. A estrutura mínima da prestadora do serviço deverá ter o seguinte efetivo de pessoal:

- a) 01 motorista (no máximo 02 a depender do tempo de deslocamento);
- b) 01 enlonador;
- c) 01 operário para controle de descarga e carga dos veículos;
- d) 01 operário para conservação, manutenção e limpeza das áreas;
- e) 01 encarregado;
- f) 01 gerente operacional.

8.12. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's)

8.12.1. A contratada deverá fornecer gratuitamente a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- a) Camisetas em malha de algodão;
- b) Jaquetas;

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

10



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- c) Calças;
- d) Calçados de segurança;
- e) Luvas de proteção (de algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações), bem como demais EPI's necessários de acordo com a legislação.

8.13. Equipamentos complementares

8.13.1. Caso não seja possível a descarga direta (por gravidade) dos veículos de coleta, nas UC (unidades de carga), deverá ser previsto o carregamento com auxílio de pás-carregadeiras e/ou retroescavadeiras e/ou escadeiras hidráulicas.

9. CLÁUSULA NONA – DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO (ET):

A licitante deverá manter a Estação de Transbordo, com no mínimo, as seguintes estruturas:

9.1. Acessos

9.1.1. A ET deverá ter um único acesso que deverá ser utilizado tanto pelos veículos coletores de resíduos urbanos, quanto pelos veículos que realizaram o transbordo. Para o acesso deverá ser previsto nivelamento e terraplenagem com greide adequado para permitir o tráfego seguro dos caminhões. O acesso deverá possuir perfeito sistema de drenagem, permitindo a perfeita trafegabilidade dos veículos mesmo em dias de chuva, não permitindo formação de poças de água na área de circulação dos mesmos.

9.2. Isolamento e Sinalização

9.2.1. Toda a área ao redor da ET deverá ser cercada por tela para evitar o acesso de pessoas não autorizadas e controlar a eventual dispersão de resíduos pelo vento. Deverá, também, ser previsto a implantação de cortina vegetal como forma de minimização do impacto visual. Em relação à sinalização, deverá ser prevista a instalação de placas na entrada e no interior da ET, indicando o fluxo interno de veículos.

9.3. Limpeza da Unidade

9.3.1. Os pátios de carga e descarga da Unidade deverão ser mantidos limpos, devendo ser removidas todo acúmulo de resíduos, além de adoção de medidas preventivas para controle de insetos e roedores.

9.3.2. Antes da saída das unidades de transporte da ET, a carga transportada deverá ser protegida por uma lona de cobertura impermeável (fornecida pela contratada), com o objetivo de evitar o espalhamento dos resíduos nas vias públicas e a captação da água das chuvas.

9.4. Procedimentos Operacionais

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

11



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

9.4.1.A Contratada deverá apresentar “manual de procedimentos operacionais”, descrevendo todos os procedimentos rotineiros de operação da ET (desde a chegada dos veículos na ET, seu fluxo de pesagem, descarga e carga, limpeza e manutenção da ET, procedimentos em caso de acidentes dentro e fora da ET, substituição de veículos, etc.).

9.5. Medição e pagamentos dos serviços

9.5.1.A medição dos serviços prestados, será feita levando-se em conta a pesagem LÍQUIDA de entrada no Aterro Sanitário alocado no município de Craíbas, em função da massa dos resíduos processados/transportados/dispostos, em toneladas, obtidas através de tickets de pesagem em balança rodoviária, junto ao aterro.

9.5.2.O valor mensal a ser pago pela totalidade dos serviços prestados, corresponde ao produto da massa mensal de resíduos (em toneladas), transportada e disposta no aterro, por período de 30 dias, e o preço unitário (R\$/t) em vigor no Contrato e da operação da Estação de Transbordo, conforme tabela abaixo e conforme os requisitos e quantitativos estruturais dispostos nesse projeto.

9.6. Gerenciamento dos serviços

9.6.1.Todas as definições referentes ao gerenciamento das atividades serão realizadas pela CONTRATANTE, assim como a fiscalização dessas atividades e os futuros ajustes na operação interna da ET. O ajuste dessas atividades tem o objetivo manter a rotina de operação e transporte de resíduos, bem como o controle da massa de resíduos recebida na ET e transportada pela CONTRATADA. Para isto, os horários e o tempo estimados, correspondente ao transporte de resíduos, deverão ser rigorosamente cumpridos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAIS E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. DO PRAZO:

10.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias a partir da convocação da empresa para assinatura.

10.1.2. A Ordem de Serviços será dada após a assinatura do contrato.

10.1.3. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

10.2. LOCAIS:

10.2.1. Os serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos serão recebidos na Sede do Aterro Sanitário devidamente licenciado.

10.2.2. As caixas estacionárias ficarão no endereço: Fazenda São José, lote 118 – Povoado Cooperativa I núcleo – Penedo-AL.


Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

12





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

10.2.3. Os serviços de transporte dos resíduos de classe II (resíduos sólidos urbanos) serão realizados pela contratada que deverá buscar os mesmos na Fazenda São José, lote 118 – Povoado Cooperativa I Núcleo – Penedo-AL e transportará até o aterro licenciado e contratado pelo município para a destinação final, localizando na cidade Craíbas / AL, obedecendo às legislações vigentes.

10.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.3.1. Os serviços de armazenamento e transporte serão realizados, de acordo com o agendamento da Secretaria Municipal de Serviços Público, dentro dos limites territoriais do Município;

10.3.2. As caçambas ROLL ON/OFF deverão ter a capacidade mínima para 30 m³ (trinta metros cúbicos) cada, que ficará depositada em local definido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (área de transbordo Municipal) e deverão ser esvaziadas no mínimo 6 vezes por semanas;

10.3.3. O transporte dos resíduos sólidos urbanos descritos será por tonelada, tendo o Município uma estimativa de 1100 (mil e cem) toneladas mensais a serem transportadas;

10.3.4. A destinação final dos resíduos sólidos urbanos será por tonelada e deverá ser em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente.

10.3.5. Todos os encargos referentes aos serviços deverão estar inclusos no valor ofertado.

10.3.6. Todos os veículos, inclusive as unidades de reserva deverão estar conservadas em perfeitas condições de funcionamento e limpeza.

10.4. INFORMAÇÕES GERAIS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL:

10.4.1. Os resíduos coletados no município devem ser descarregados em locais de transbordo, devidamente licenciados pelo IMA, e alocados em caixas estacionárias dispostas na área de transbordo.

10.4.2. O transporte dos resíduos do transbordo para o local de tratamento e /ou destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículos coletores, foram considerados o tipo e a quantidade de resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias públicas (largura, declividade e pavimentação) as densidades populacionais e de tráfegos e custeios operacionais de manutenção.

10.4.3. O licenciamento ambiental é o procedimento pelo qual o órgão ambiental, qual seja: o IMA autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

13



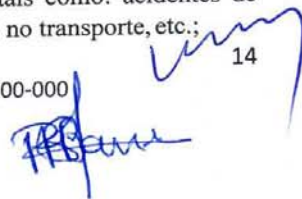
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- 11.1.1. Prestar o serviço na forma ajustada;
- 11.1.2. Manter, durante o cumprimento do contrato, base operacional no município de Penedo/AL e de acordo com do trajeto apresentado disposto nesse Projeto Básico;
- 11.1.3. No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- 11.1.4. Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização da CONTRATANTE, da “Ordem de Início dos Serviços”;
- 11.1.5. Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução das unidades de transporte, conforme a legislação pertinente;
- 11.1.6. Manter funcionários capacitados para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na ET;
- 11.1.7. Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;
- 11.1.8. Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- 11.1.9. Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da CONTRATANTE, as unidades de transporte, com os respectivos condutores, encarregados e demais funcionários, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nas unidades de transporte deverão ser previamente realizados;
- 11.1.10. Manter, durante as atividades de transporte, serviços de manutenção e socorro para as unidades de transporte. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da ET;
- 11.1.11. Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, lotado na ET durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;
- 11.1.12. Informar imediatamente a CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br


14



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 11.1.13. Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a alteração total ou parcial do trajeto;
- 11.1.14. Manter a idade da frota inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro emplacamento ou licenciamento de cada um dos veículos;
- 11.1.15. Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;
- 11.1.16. Comunicar imediatamente ao encarregado da ET qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;
- 11.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho, em cada uma das unidades de transporte;
- 11.1.18. Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;
- 11.1.19. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 11.1.20. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 11.1.21. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 11.1.22. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 11.1.23. Atender as solicitações da CONTRATANTE de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 11.1.24. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 11.1.25. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

15

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

11.1.26. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;

11.1.27. Transportar diariamente todo o resíduo no período estabelecido para a execução dos serviços, devendo a ETLP estar plenamente livre de resíduos até às 8h da manhã de cada dia;

11.1.28. Promover treinamento admissional e periódico em prática de direção defensiva para os motoristas. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto a CONTRATANTE;

11.1.29. Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

11.1.30. Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

11.1.31. Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

11.1.32. Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

11.1.33. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle ambiental;

11.1.34. Lavar semanalmente as unidades de transporte.

11.2. A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado pela fiscalização do referido objeto;

12.2. Conferir se os serviços prestados estão de acordo com base na autorização de empenho;

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

16



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 12.3. Atestar a entrega, bem como sua nota fiscal/fatura;
- 12.4. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura;
- 12.5. Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência;
- 12.6. Não atestar se houver itens dissonantes das especificações contidas no Projeto Básico;
- 12.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito.

13.2. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

13.2.1. Por ultrapassar o tempo máximo aceitável (2 horas) de ciclo completo previsto para o transporte;

13.2.2. Multa – unidade de referência municipal;

13.2.3. Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal;

13.2.4. Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal;

13.2.5. Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização. Multa de – unidade de referência municipal;

13.2.6. Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de unidade de referência municipal;

13.2.7. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de – unidade de referência municipal;

13.2.8. Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de – unidade de referênciamunicipal;

13.2.9. Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;

17

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 13.2.10. Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;
- 13.2.11. Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. – unidade de referência municipal, por veículo;
- 13.2.12. Por não apresentar ou não manter na Estação de Transbordo, durante a execução dos serviços, funcionário encarregado da contratada empresa. Multa de – unidade de referência municipal;
- 13.2.13. Por não informar à fiscalização a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de – unidade de referência municipal
- 13.2.14. Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pela CONTRATANTE. Multa de – unidade de referência municipal;
- 13.2.15. Por não dotar as unidades de transporte de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;
- 13.2.16. Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;
- 13.2.17. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 13.2.18. Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pelo SANEP. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 13.2.19. Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização da CONTRATANTE. Multa de – unidade de referência municipal;
- 13.2.20. Por não manter, durante a execução dos serviços, as unidades de transporte com telefone celular em funcionamento. Multa de – unidade de referência municipal por ocorrência;
- 13.2.21. Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 13.2.22. Por não atender à solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 13.2.23. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 13.2.24. Por não atender, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, pedido de substituição de funcionário.

18

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

13.3. Multa de – unidade de referência municipal, por funcionário, por dia;

13.3.1. Por não transportar integralmente todo o resíduo referente há um dia, permanecendo na Estação de Transbordo, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta de 2 dias anterior. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

13.3.2. Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

13.3.3. Por permitir acúmulo maior que 30 toneladas no pátio da Estação de Transbordo. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

13.3.4. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

13.3.5. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência.

13.4. Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;
- c) Unidade de referencia municipal – UFIP;
- d) Todas as penalidades serão inicialmente de 5 UFIPS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante caberá fiscalizar a execução do contrato, que designará fiscais com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

14.2. Os motoristas e enlonadores da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As futuras despesas ocorrerão à conta da dotação orçamentária conforme informação fornecida pelo setor contábil desta municipalidade.

19

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOTA DE EMPENHO:

16.1. A Administração Pública convocará a empresa vencedora, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob a pena de decair do direito à contratação;

16.2. O prazo acima estabelecido para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.3. É facultado à Administração Pública, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação fiscal regular, convocar as empresas remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

17.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

17.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal;

17.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.5. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

20



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;

19.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.4. Fraudar na execução do contrato;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Não mantiver a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

19.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

21



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

19.7. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da administração municipal.

19.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

19.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela contratada e dos prejuízos causados à administração pública municipal, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

20.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá que providenciar os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico, em até dois dias úteis.

20.2. Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

20.3. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados na vistoria que não se enquadrem nas exigências deste projeto básico. A substituição destes veículos e equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

20.4. É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.

20.5. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos

22

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

20.6. Poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os veículos e equipamentos da contratada com o seu pessoal, por conta e risco da contratada.

20.7. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Projeto Básico, deverá ser consultada através dos responsáveis legais representantes da Administração Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do serviço pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.5.3. Indenizações e multas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

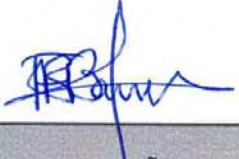
24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA QUINTA – DO FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Penedo Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Penedo-AL, 06 de outubro de 2021.

	
LUIZ ALBERTO NOGUEIRA MOREIRA	RNS CONSTRUÇÕES LTDA EPP
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	REPRESENTANTE LEGAL